



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.395, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Projeto Lei 91/98

"Implanta o Sistema de funcionamento 24:00(vinte e quatro) horas, dos Postos Revendedores de Combustíveis e de produtos derivados, incluindo a prestação de serviços de borracharia e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica implantado o Sistema de funcionamento 24:00(vinte e quatro) horas, dos Postos Revendedores de Combustíveis e de produtos derivados, incluindo a prestação de serviços de borracharia.

Art. 2º) - Os proprietários dos referidos estabelecimentos, poderão entre si, estabelecerem o sistema de rodízio, 24:00 horas.

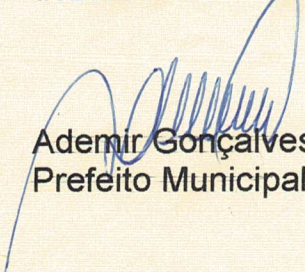
Art. 3º) - Ficam com o direito de funcionamento 24:00(vinte e quatro) horas, os Postos Revendedores existentes e os que vierem instalar-se no Município.

Art. 4º) - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90(noventa) dias, para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal